



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALIPIO DO GESSO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí-MG, na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro: São Geraldo, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.201.996/0001-97, denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu presidente, Sr. **Roviére Vieira Sá**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa ALIPIO DO GESSO LTDA, sediada à Praça Getulio Vargas, Nº 50, Centro, Araçuaí/MG, CEP 39.600-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.285.163/0001-81, neste ato representada legalmente por Sr. **Alípio Gomes Neto**, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.662.328 e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.502.296-04, domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, Araçuaí-MG.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **aquisição e instalação de carpete e persianas na Câmara Municipal de Araçuaí**, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Persiana 3,50 largura, 3,22 altura. M2: 11,27 x 188,13	01	R\$ 2.120,22	R\$ 2.120,22
02	Persiana 3,50 largura, 3,22 altura. M2: 3,38 x 188,13	01	R\$ 635,87	R\$ 635,87
03	Persiana 0,40 largura, 3,22 altura. M2: 4,50 x 188,13	03	R\$ 282,75	R\$ 848,25
04	Carpete para o piso : M2: 24,00 x 80,00	01	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
			TOTAL	R\$ 5.524,34

Roviére Vieira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 A Câmara Municipal acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

2.2.2 A instalação e entrega deverá ser realizada perante servidor responsável, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

2.2.3 Caso fique constatada a irregularidade na instalação e entrega, o Fornecedor após comunicação pela administração deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.2.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente da Câmara Municipal para aplicação de penalidades.

2.2.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

2.2.6 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pela Câmara Municipal de Araçuaí.

2.2.7 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.2.8 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.2.9 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

Rosivete Pereira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

2.2.10 Prazo para entrega e instalação do objeto não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as disposições legais, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Araçuaí e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.524,34 (cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - A CÂMARA pagará à empresa contratada, em 30 dias após a apresentação, os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura.

3.3.2 - Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela Câmara do documento corrigido.

3.3.4 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará a Câmara a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida pela Câmara qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

3.3.5 - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

3.3.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da CONTRATADA, ou outra forma considerada legalmente válida pela Câmara.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 0000042 – FONTE 150

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

5.1 - Caberá à Contratada:

- a) Fornecer, executar o contrato e atender, com eficiência e qualidade, sempre e quando a Contratante necessitar;
- b) Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas.
- d) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas e obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- e) disponibilizar todo o material de consumo e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Câmara e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- g) comunicar à Câmara qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- j) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Câmara;
- k) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- m) Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças, de seu estabelecimento até o local determinado pela Câmara ou deste até o seu estabelecimento, bem como a contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

Rosierle Steira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos ou serviços citados, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá a Contratante:

- a) Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- b) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- c) Permitir acesso da empresa contratada às suas dependências para execução do serviço.
- d) Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.
- e) Notificar, por escrito, à empresa contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Diretoria de Compras, ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, e expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

Roxiére Pereira Saí



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Araçuaí pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

Rosierê Pereira Sá